



**MIINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 5223

De 22 de DEZEMBRO de 2015

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art 1º. Instituir as NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIIC) da UFG, anexo a esta portaria.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria 3980 de 12 de setembro de 2014, que regulamenta a matéria e demais disposições.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Clorinda Soares Fioravanti'.

Profa. Maria Clorinda Soares Fioravanti

ANEXO

NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFG

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás (PIIC-PRPI/UFG) tem por objetivos:

- I- despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa;
- II- contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III- consolidar política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UFG, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, por intermédio da qualificação dos estudantes para os programas de pós-graduação;
- IV- estimular pesquisadores a inserirem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores;
- V- proporcionar ao estudante de graduação a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI- contribuir para a formação e inserção de estudantes de graduação em atividades de pesquisa;
- VII- contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;

VIII- contribuir para a desenvolvimento de estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, estimulando a formação de cidadãos plenos, conscientes e participativos; o despertar da vocação científica e o incentivo a talentos potenciais, mediante sua participação em atividades de educação científica e/ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado.

Capítulo II

Das Modalidades

Art. 2º O Programa comporta quatro categorias, nas quais os estudantes de graduação podem ser inseridos:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - Estudantes contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFG, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14;
- II. Bolsa de Iniciação Científica (IC/BALCÃO) - Estudantes contemplados com bolsas concedidas a pesquisadores diretamente pelo CNPq;
- III. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) - Estudantes voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14;
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ações Afirmativas (PIBIC-AF) – Estudantes contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFG, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14;

Art. 3º O Programa comporta uma categoria, na qual os estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, podem ser inseridos: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica na modalidade Ensino Médio e Fundamental (PIBIC-EM/EF).

Capítulo III

Da Gestão

Art. 4º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Coordenação;
- II- Comitê Interno;
- III- Sub-Comitê

Art. 5º A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que nomeará o(a) Coordenador(a) e o Comitê Interno do Programa.

Parágrafo único. A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFG.

Art. 6º Os membros do Comitê Interno deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor;
- II. ser pesquisador com reconhecida produção acadêmica;
- III. atuar na graduação e, preferencialmente, também na pós-graduação da UFG;
- IV. possuir experiência de, pelo menos, uma orientação concluída de estudante de iniciação científica e/ou pós-graduação na UFG, ou em outra Instituição de ensino superior.

Art. 7º. O Sub-comitê será composto pelo coordenador geral de pesquisa, por dois (02) pesquisadores representantes de cada área do conhecimento e por um (01) pesquisador representante de cada Regional.

§ 1º Os pesquisadores representantes de cada área do conhecimento deverão ser escolhidos pelos seus pares dentre os pesquisadores membros do Comitê Interno.

§ 2º Os pesquisadores representantes de cada Regional deverão ser indicados pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional.

Art.8º. São atribuições do Coordenador (a):

- I. convidar pesquisadores bolsistas em produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
- II. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- III. elaborar o edital de seleção, de acordo com as normas do PIIC-PRPI/UFG e do CNPq, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- IV. coordenar a programação do Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- V. incentivar a participação de professores e estudantes da UFG nas atividades do Seminário de Iniciação Científica da UFG.

Art. 9º São atribuições do Comitê Interno:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG e pela PRPI;
- II. avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da referida produção;
- III. avaliar o mérito de plano de trabalho durante o processo de seleção;
- IV. avaliar os trabalhos finais dos estudantes vinculados ao Programa;
- V. aprovar o edital de seleção ao Programa;
- VI. incentivar a participação de estudantes, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
- VII. colaborar na organização do Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- VIII. escolher, entre os pares, os membros do Comitê Administrativo.

Art. 10º São atribuições do Sub-Comitê:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG e pela PRPI;

- II. avaliar a produção bibliográfica, tecnológica ou artístico-cultural dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da referida produção;
- III. avaliar o mérito de plano de trabalho durante o processo de seleção;
- IV. avaliar os trabalhos finais dos estudantes vinculados ao Programa;
- V. avaliar os recursos interpostos;
- VI. incentivar a participação de estudantes, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
- VII. colaborar na elaboração e divulgação do edital de seleção ao Programa;
- VIII. colaborar na organização do Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- IX. contribuir na definição das políticas de iniciação científica na UFG.

Capítulo IV

Composição

Art. 11º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás é composto por docentes/pesquisadores com vínculo na UFG, por estudantes de graduação e por estudantes do ensino médio e fundamental.

§ 1º. O programa receberá estudante de outra instituição de ensino superior, desde que atenda aos mesmos requisitos e deveres dos estudantes da UFG.

§ 2º. A participação de estudante de outra instituição de ensino superior, se limitará a modalidade voluntário (PIVIC).

Seção I – Dos Docentes/Pesquisadores Orientadores

Art. 12º Constituem requisitos para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. ter vínculo com a UFG;

- II. ser Docente, Pesquisador ou Docente Aposentado integrante do Programa Especial para Participação Voluntária de Pessoa Física na Prestação de Serviços em Atividades Técnicas, Administrativas, de Ensino, de Pesquisa, de Extensão ou de Cultura na UFG;
- III. não estar licenciado/afastado, por qualquer motivo, por um período superior a três (03) meses da UFG, no período de vigência da bolsa;
- IV. possuir produção científica comprovada na área de orientação;
- V. ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Pesquisa da UFG com status “em andamento”, com vigência superior ao período da bolsa de IC;
- VI. estar, preferencialmente, credenciado em programas de pós-graduação;
- VII. estar, preferencialmente, vinculado a Grupo de Pesquisa do CNPq.

Art. 13º Constituem deveres para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I- selecionar e indicar o(s) estudante(s) para participar do PIIC-PRPI/UFG;
- II- apresentar Plano de Trabalho detalhado do estudante, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- III- orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração e envio do Trabalho Final do estudante, organização de material para apresentação do trabalho em congressos e seminários e também nos anais do Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão (CONPEEX);
- IV- acompanhar o estudante na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- V- incluir o nome do estudante, que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a serem publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos completos em anais de congressos;
- VI- comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no Currículo apresentado, por solicitação da Coordenação ou do Comitê Interno;
- VII- informar à Coordenação, até o quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de estudantes de iniciação

científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo estudante no período;

VIII- é vedado ao docente/pesquisador orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) para outro docente/pesquisador.

Seção II - Dos Discentes

Art. 14 Constituem requisitos para discentes participarem do programa:

- I. ser selecionado e indicado pelo professor orientador;
- II. estar devidamente matriculado em disciplinas de curso de graduação, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa;
- III. não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação para efeito de ingresso no Programa;
- IV. não possuir parentesco com o orientador, em qualquer grau.

§ 1º Somente poderá se candidatar a bolsa PIBIC-AF (ações afirmativas) o estudante que tiver ingressado na UFG pelo Sistema de Seleção Unificada – SISU, nas vagas reservadas para estudantes que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, conforme Lei nº 12.711 de 2012.

§ 2º O estudante bolsista não poderá ter vínculo empregatício, receber qualquer modalidade de bolsa acadêmica ou participar de monitoria remunerada.

§ 3º O estudante bolsista do PIBIC-EM/EF deverá obrigatoriamente estar matriculado em escola pertencente à Rede Pública de Ensino ou Escolas de Ensino Técnico.

Art. 15 Constituem deveres dos discentes participantes do programa:

- I. apresentar plano de trabalho vinculado ao projeto do orientador, com normas a serem estabelecidas no edital de seleção;
- II. dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa;

- III. estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no País por período mínimo de um ano após o término da vigência da pesquisa;
- IV. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. apresentar, ao término da pesquisa, o trabalho final escrito de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo PIIC-PRPI/UFG;
- VI. apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação no PIIC-PRPI/UFG seja interrompida antes do término das atividades do plano de trabalho;
- VII. participar do Seminário de Iniciação Científica da UFG, sob a forma exigida pela coordenação do evento;
- VIII. fazer referência a sua condição de estudante de iniciação científica nas publicações e trabalhos apresentados e, no caso dos bolsistas, fazer referência também à agência de fomento (CNPq, FAPEG, UFG);
- IX. comunicar à Coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de trabalho;
- X. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;
- XI. os estudantes bolsistas deverão possuir conta corrente própria e individual, para o recebimento das mensalidades das bolsas;
- XII. não se ausentar das atividades durante o período de execução do plano de trabalho;
- XIII. é vedada a participação concomitante em qualquer outro programa acadêmico institucional da UFG (pesquisa, inovação, ensino ou extensão), com 20 horas de dedicação, mesmo que sob a modalidade voluntária;
- XIV. estudantes participantes do PIIC (bolsistas e voluntários) deverão comparecer a, no mínimo, quatro (4) atividades do Programa de Formação em Pesquisa, no período de execução do plano trabalho.

Capítulo V

Da Inadimplência

Art. 16. O orientador ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do trabalho final ou do relatório de atividades previstos para os casos de cancelamento antes do término do plano de trabalho;
- II. não acompanhar o estudante na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- III. não enviar o trabalho final do estudante dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG
- IV. não cumprir as obrigações constantes da presente Portaria.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao orientador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

Art. 17. O estudante ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, sem justificativa aceita pelo Comitê Interno;
- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao Orientador e à Coordenação do PIIC-PRPI/UFG;
- III. não apresentar o relatório de atividades quando do cancelamento das atividades antes do término do plano de trabalho
- IV. não apresentar o trabalho final;
- V. não executar as correções sugeridas pelo Comitê Interno no trabalho final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG.

Art. 18. A situação de inadimplência acarretará ao estudante:

- I. impedimento de participar do Programa no edital subsequente;
- II. não recebimento do certificado de participação no programa;

Parágrafo Único. A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo estudante mediante solicitação justificada, referendada pelo orientador, a

Coordenação do PIIC-PRPI/UFG, no máximo até seis meses após o final período de vigência do plano de trabalho.

Capítulo VI

Da Substituição e Cancelamento

Art. 19. O orientador deverá substituir o estudante que durante o período de vigência da pesquisa.

- I. graduar-se;
- II. tiver a sua matrícula trancada;
- III. não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto;
- IV. ausentar-se por mais de trinta dias consecutivos para executar atividades não incluídas no plano de trabalho, durante o seu período de vigência.

§ 1º O orientador poderá realizar no máximo três (03) substituições de estudantes, durante o período de vigência do Edital, e no caso de ultrapassar este número, sendo o estudante bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação;

§ 2º A solicitação de substituição do estudante será aceita até cento e vinte (120) dias que antecedem ao término do período de vigência.

Art. 20. O orientador deverá solicitar o cancelamento nos casos de:

- I. afastamento por um período superior a três (03) meses, durante a vigência do período;
- II. estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado.

Parágrafo Único. As bolsas nestas condições retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.

Art. 21. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

Art. 22. Os estudantes excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

Art. 23. Somente poderá solicitar certificado de participação no programa de iniciação científica o estudante que tiver cumprido pelo menos quatro (04) meses de participação, desde que apresente o recibo de entrega do relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Nos casos de abandono ou cancelamento por parte do orientador da participação do estudante no PIIC, não será fornecido certificado de participação no programa de iniciação científica.

Capítulo VII

Do Processo de Seleção

Art. 24. O período e os requisitos para inscrição no PIIC-PRPI/UFG obedecerão às condições estipuladas em edital específico.

Art. 25. Haverá limitação do número de estudantes bolsistas e voluntários para cada orientador, definido em edital.

Art. 26. A Coordenação do PIIC-PRPI/UFG, juntamente com o Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos orientadores.

Capítulo IX

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 27. O estudante será acompanhado pelo orientador, que ficará responsável pelo envio, via Sistema Institucional (SICT), do trabalho final redigido pelo estudante, seguindo normas estabelecidas pela Coordenação do PIIC-PRPI/UFG.

Art. 28. A avaliação do trabalho final do estudante será feita pelo:

- I - Comitê Interno que analisará e emitirá parecer sobre o trabalho final.
- II – Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster, no Seminário de Iniciação Científica.

Capítulo X

Das Premiações

Art. 29. Serão premiados os estudantes melhores avaliados durante o período sob os aspectos de relevância e qualidade do plano de trabalho desenvolvido, bem como da apresentação no Seminário de Iniciação Científica.

Parágrafo Único. As normas específicas para o prêmio UFG de Iniciação Científica serão regulamentadas em portaria própria.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação PIIC-PRPI/UFG, em conjunto com o Comitê Interno do Programa.